LEI Nº 189 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.980

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, À EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Porto Velho autorizado a alienar por doação à Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR - o domínio pleno de área de terreno destinada à construção de casas populares, medindo 322.775m2 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), limitada pela seguinte linha perimétrica:

Partindo do marco M-2A cravado na faixa de domínio da Av. Rio Madeira com a estrada da Penal seguindo Azimute de 179º46'25" (Cento e setenta e nove graus, quarenta e seis minutos e vinte e cinco ' segundos) e na distância de 528,77m (Quinhentos e vinte e oito metros e setenta e sete centímetros), até o marco M-5A, percorrendo a faixa de domínio da Av. Rio Madeira situado neste limite, deste marco segue-se no AZ= de 67º58'35" (Sessenta e sete graus, cincoenta e oito minutos e trinta e cinco segundos) e na distância de 129,79m (Cento e vinte e nove metros e setenta e nove centímetros), até o marco M-7A percorrendo o limite com as terras de Carlos de Figueiredo. Deste marco segue-se no. AZ=

115º04'54" (Cento e quinze graus, quatro minutos e cincoenta e quatro segundos) e na distância de 58,39m (Cincoenta e oito metros e trinta e nove centímetros), até o marco M-7B, percorrendo o limite com as terras de Carlos de Figueiredo; deste marco segue-se no AZ= 67º45'13" (Sessenta e sete graus, quarenta e cinco minutos e treze segundos), e na distância de 68,65m (Sessenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco M-8A, percorrendo o limite com as terras de Carlos de Figueiredo. Deste marco segue-se pela margem esquerda sentido jusante do igarapé da Penal até o marco M-14A, percorrendo os marcos M-8B, M-9B, M-11A, M-12A, M-13A, com uma distância de 550,85m (Quinhentos e cincoenta metros e oitenta e cinco centímetros), deste marco segue-se no AZ= 2º51'17" (Dois Graus, cincoenta e um minutos e dezessete segundos), e na distância de 280,07m (Duzentos e oitenta metros e sete centímetros) até o marco M-16A percorrendo o limite com terras da Madeireira Imcomape, deste marco segue-se no AZ= 272º28'45" (Duzentos e setenta e dois graus, vinte e oito minutos e quarenta e cinco segundos), e na distância de 392,33m (Trezentos e noventa e dois metros e trinta e três centímetros), até o marco M-19A, percorrendo o limite com a estrada da Penal. Deste marco segue-se no AZ= 252º38'36" (Duzentos e cincoenta e dois graus, trinta e oito minutos e trinta e seis segundos), e na distância de 55,28m (Cincoenta e cinco metros e vinte e oito centímetros), até o marco M-19C percorrendo o limite da estrada da Penal. Deste marco segue-se o AZ= 240º55'23" (Duzentos e quarenta graus, cincoenta e cinco minutos e vinte e três segundos) e na distância de 267,84m (Duzentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros), até o marco M-2A, percorrendo o limite com a estrada da Penal, origem da descrição do perímetro deste imóvel.

Art. 2º - A área aludida acima destina-se à implantação de núcleo residencial a ser construído através da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR - com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem a específica destinação contida no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título e de quaisquer providências judicial ou extra-judicial, na ocorrência de desvio da finalidade, dentro do prazo de dois anos, a contar da outorga da competente escritura de doação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Bel.Cont. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Muncipal de Planejamento

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Secretário Municipal de Obras

- Odon. JOSÉ DE FREITAS ATALLAH -
Secretário Municipal de Saúde

- Prof. LOURIVAL CHAGAS DA SILVA -
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Procurador Geral